



## PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em... 06 / 09 / 2005.  
Lagarto, ... 06 de 09 de 05  
.....  
FUNÇÃOÁRIO(A)

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0174/2005**

**DE 06 DE SETEMBRO DE 2005**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 169, DE 15 DE JUNHO DE 2005, DANDO NOVA COMPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, relativa aos representantes do Poder Público, constante do inciso I, alíneas 'a', 'b', 'c', e 'd', do art. 4º, da Lei 169/2005, excluindo-se a alínea "e", para:

- a) um(a) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanismo;
- b) um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) um(a) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores.

**Art. 2º** - Dá-se nova redação ao "caput" do artigo 8º, da Lei 169/2005, a saber:

"Art. 8º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal que integrarão o referido Conselho, enquanto continuarem na condição de agentes públicos municipais, podendo ser substituídos em caso de exoneração, no prazo de até trinta dias, após a vacância

do cargo, mediante indicação do titular da respectiva Secretaria.”

**Art. 3º** - O prazo previsto no art. 13, da Lei nº 169/2005, passa de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º** - Suprime-se a expressão “Conselho Municipal de Política, constante do “caput”, do art. 25, da Lei 169/2005.

**Art. 5º** - Dá-se nova redação ao art. 29, da Lei 169/2005:

“Art. 29 - Todos os membros do CMMA serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, observadas as regras estabelecidas na lei de criação do próprio Conselho.”

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.



**José Rodrigues dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**José Arnaldo Almeida Silva**  
**Secretário de Administração**



**Jackson Ribeiro de Souza**

**Secretário de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanismo**